



ESTADO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0011/2002 - CPJ

[\(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 028/2017 – CPJ\)](#)

Dispõe sobre a distribuição dos feitos de atribuição das Promotorias de justiça do tribunal do Júri das Curadorias de Família e Sucessões e Fazenda Pública a dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 71, de 02.07.2002;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição dos feitos que vierem com vistas aos Promotores de Justiça da Comarca de Aracaju que atuam perante a 5ª e 10ª Varas Criminais, as 2ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e 12ª, 18ª e 19ª Varas Cíveis, respectivamente, por possuírem atribuições concorrentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os feitos em tramitação perante a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do tribunal do Júri; a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões e 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública passem a ser distribuídos de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

I) 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri – processos com numeração ímpar;

II) 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri – processos com numeração par;

~~**III)** 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões – processos com numeração ímpar;~~

~~**IV)** 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões – processos com numeração par;~~

~~**V)** 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública – processos com numeração ímpar;~~

~~**VI)** 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública – processos com numeração par.~~

~~Parágrafo Único. Enquanto não se efetivar a lotação das Promotorias de Justiça indicadas nos incisos II, IV e VI acima, os feitos continuarão a ser distribuídos às Promotorias de Justiça indicadas nos incisos I, III e V, respectivamente, do presente artigo.~~

1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas nos incisos I e II deste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço. (NR)

(Redação dada pela Resolução nº 028/2017 – CPJ, de 19 de outubro de 2017)

§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.

(Acrescentado pela Resolução nº 028/2017 – CPL, de 19 de outubro de 2017)

Art. 2ª. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 3^a. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, em Aracaju, 13 de agosto de 2002.

**Moacyr Soares da Motta
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

<hr/>	<hr/>
<i>Eduardo de Cabral Menezes</i>	<i>Maria Luiza Vieira Cruz</i>
<hr/>	<hr/>
<i>Maria Eugênia da Silva Ribeiro</i>	<i>Maria Creuza Brito de Figueiredo</i>
<hr/>	<hr/>
<i>Darcilo Melo Costa</i>	<i>Rodomarques Nascimento</i>
<hr/>	<hr/>
<i>Pedro Iróito Dória Leó</i>	
<hr/>	<hr/>
<i>Heli Soares Henriques Nascimento</i>	<i>Maria Helena Fernandes de Barros</i>
<hr/>	<hr/>
<i>José Carlos de Oliveira Filho</i>	<i>Luiz Valter Ribeiro Rosário</i>
<hr/>	<hr/>
<i>Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça</i>	